DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-2185/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/24639/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1294796**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**
RESPONSÁVEL	:	**ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO**
RELATOR	:	**CONS. JERSON DOMINGOS**
INTERESSADO	:	**ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI; GABRIEL & LOPES LTDA EPP**

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 037/2012, formalização contratual e execução financeira do Contrato Administrativo nº 060/2012 (Peça 13), firmado entre o Município de Sonora – MS, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS como contratantes, e a empresa Gabriel & Lopes LTDA -EPP, figurando como contratada, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças e manutenção de equipamentos de informática para atender as Gerências Municipais; no valor de R$ 67.986,00 (sessenta e sete mil novecentos e oitenta e seis reais); sendo que a vigência será contada a partir da assinatura do contrato (24/04/2012) com o termo final de 31/12/2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE), em análise preliminar dos autos, Análise Processual nº 3031/2013 (Peça 20), sugeriu a notificação do Ex-Prefeito Municipal de Sonora, o Sr. Zelir Antônio Maggioni, bem como do atual Prefeito, o Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis, a fim de que apresentassem os documentos abaixo relacionados:

1. Comprovação da publicação do extrato do contrato;
2. Comprovante da publicação do resumo do edital;
3. Atos de adjudicação do objeto da licitação e da homologação.

Os ordenadores de despesas foram, então, intimados através do Termo de Intimação nº 2405/2013 (Peça 22), sendo que a resposta à notificação dos responsáveis foi protocolada em 01/07/2014, através dos documentos constantes da peça digital nº 28.

Retornando os autos para reanálise, a equipe de auxílio técnico e administrativo entendeu que foram sanadas as irregularidades inicialmente apresentadas. Por esse motivo, a 3ª ICE opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases) da contratação pública epigrafada, em sua Análise nº 15053/2014 (Peça 30).

Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer nº 809/2015 (Peça 31), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do Contrato nº 060/2012 (Peça 13), firmado entre o Município de Sonora – MS, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS como contratantes, e a empresa Gabriel & Lopes LTDA -EPP, figurando como contratada, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças e manutenção de equipamentos de informática para atender as Gerências Municipais.

Após ter feito a leitura dos autos, observo que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do contrato em epígrafe estão regulares, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório Pregão nº 037/2012 atendem às disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e,

subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato Administrativo nº 060/2012 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 27/04/2012, teve seu extrato publicado na imprensa oficial em 23/05/2012, portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 25/05/2012, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O Termo de Rescisão Amigável ao Contrato, peça digital 18, celebrado em 20/12/2012, está em conformidade com a legislação regente e fora publicado dentro do prazo estabelecido pela Lei Federal 8.666/93, e remetido a este Tribunal conforme os ditames da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Seguindo à análise dos autos, os valores empenhados, liquidados e pagos durante a execução financeira do contrato epigrafado atendeu aos seguintes estágios, conforme verificado pela 3ª ICE:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 67.986,00
VALOR ANULADO	R$ 26.646,00
VALOR EXECUTADO	**R$ 41.340,00**
NOTAS DE EMPENHO	R$ 41.340,00
NOTAS FISCAIS	R$ 41.340,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 41.340,00

Portanto, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 060/2012 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 41.340,00 (quarenta e um mil trezentos e quarenta reais).

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Ante ao exposto, acolho a conclusão da análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, formalização, prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 060/2012, pois estão em consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações c/c o artigo 120, I. II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;
2. Pela **INTIMAÇÃO DO RESULTADO** ao responsável, com base no art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande, 01 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

JFC